

DECRETO N° 036/2011

30/09/2011

“Aprova o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 30 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

EDNA FERREIRA DA SILVA

Assistente Técnico III

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE ANGATUBA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º- A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba convocada pelo Decreto Municipal nº 035/2011, de 30 de setembro de 2011, tem por objetivos:

- I. Avaliar historicamente o crescimento da cidade de Angatuba para base de um planejamento de desenvolvimento para os próximos nove (9) anos;
- II. Definir novas diretrizes de Política Urbana garantindo um crescimento sustentável que leve a uma melhor qualidade de vida aos seus cidadãos;
- III. Revisão, atualização e alterações no Plano Diretor, no Código de Obras e no Código de Posturas, que garantam a concretização das novas diretrizes de desenvolvimento do Município de Angatuba.

Parágrafo Único – A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será realizada, no dia 18 de outubro de 2011, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Habitação e Urbanismo e Conselho Municipal da Cidade (ConCidade).

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º- A Conferência será aberta a todos os cidadãos.

§ 1º- Para a garantia da representatividade no processo de gestão democrática da cidade serão obedecidos os seguintes critérios de proporcionalidade, para a função de Delegado:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes dos cidadãos moradores na cidade de Angatuba e nas demais áreas consideradas como de expansão urbana;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes das entidades ligadas ao desenvolvimento e crescimento da cidade de Angatuba e das demais áreas consideradas como de expansão urbana;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e participantes de serviços públicos ligados ao crescimento e desenvolvimento urbano.

§ 2º- A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta por 52 (cinquenta e dois) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. Representando o segmento de moradores e cidadãos do Município de Angatuba, presentes na Conferência, 36 (trinta e seis) Delegados;
- II. Representando o segmento de entidades ligadas ao crescimento e desenvolvimento da cidade de Angatuba, 13 (treze) Delegados;

III. Representando o segmento de Gestores e Participantes do Serviço Público ligado à administração, crescimento e desenvolvimento da cidade, 13 (treze) Delegados indicados pelo Poder Executivo e Departamento Municipal de Habitação e Urbanismo.

§ 3º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) serão Delegados natos, sendo que, conforme sua origem (cidadãos, representantes de entidades ou representantes de gestores e participantes do serviço público) serão contados nos números estabelecidos no parágrafo 2º.

§ 4º- As inscrições dos Delegados, para a representação de entidades poderão ser feitas antecipadamente até o dia 17 de outubro de 2011 no Departamento de Habitação e Urbanismo, na Prefeitura Municipal de Angatuba, no horário de 08h30min às 12h e das 14h às 17h horas, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas ou durante o credenciamento da Conferência.

§ 5º- Os representantes do Poder Executivo Municipal e do Departamento de Habitação e Urbanismo terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º- Os representantes dos cidadãos moradores na cidade de Angatuba e nas demais áreas constituídas como de expansão urbana serão escolhidos pelos cidadãos presentes na Conferência Municipal da Cidade, após as reuniões plenárias, em um momento especial para tanto, podendo votar e ser votado apenas os que não representem as entidades e os gestores e participantes do serviço público.

§ 7º- Ao Delegado caberá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 3º- A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá como tema central: *“Preparando Angatuba para 2020”*, com o seguinte eixo: Revisão e atualização das normas expressas no Plano Diretor do Município de Angatuba, Código de Posturas e Código de Obras do Município de Angatuba com os seguintes sub temas:

- Diretrizes de Política Urbana;
- Alterações no Plano Diretor;
- Alterações no Código de Obras e Código de Posturas;
- Planejamento do Desenvolvimento de Angatuba nos próximos nove (9) anos.

Artigo 4º- A Mesa da solenidade na abertura da 3ª Conferência Municipal da Cidade será composta pelas autoridades e pelos conferencistas.

Artigo 5º- Serão organizados Grupos de Trabalho, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 6º- Serão compostos grupos de trabalho com o objetivo de refletir, discutir e aprovar ou não as propostas e projetos apresentados pelo Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e pelos técnicos do Departamento de Habitação e Urbanismo, bem como das apresentadas pelas entidades e cidadãos.

Parágrafo Único- As propostas e projetos, independente dos seus autores, deverão ser apresentados no momento próprio para tanto (logo após a palestra inicial).

Artigo 7º- Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pela Comissão Organizadora

Artigo 8º- Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator, eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à Coordenação Geral ao final dos trabalhos.

Parágrafo Único - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

Artigo 9º- Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 01 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor Municipal do Departamento de Habitação e Urbanismo.

Artigo 11- A organização e desenvolvimento de suas atividades caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e ao Departamento de Habitação e Urbanismo, que distribuirá as seguintes funções operacionais da Conferência:

- I. 01 (um) Coordenador Geral,

- II. 01(um) Coordenador Adjunto;
- III. 01 (um) Secretário Geral;
- IV. 01 (um) Secretário Adjunto;
- V. 01(um) Relator Geral;
- VI. 02 (dois) Relatores Adjuntos.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS

Artigo 12- Os organizadores, a seu juízo, poderão a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Artigo 13- São atribuições operacionais dos organizadores da 3ª Conferência Municipal da Cidade:

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba ou por resolução específica do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação do Departamento de Habitação e Urbanismo e do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) o programa da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- V. Credenciar os Delegados;
- VI. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- VII. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Artigo 14- Compete ao Coordenador Geral:

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;
- II. Coordenar toda a organização e realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade.

Artigo 15- Compete aos Coordenadores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16- São atribuições do Secretário Geral:

- I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- IV. Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- V. Secretariar toda a 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- VI. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

Artigo 17– São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 18– Compete ao Relator Geral:

- I. Consolidar os relatórios das reuniões;
- II. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- III. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Artigo 19– Compete aos Relatores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 20– A Equipe Organizadora estará sediada no Departamento de Habitação e Urbanismo, fone (15) 3255-9506, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 3ª Conferência Municipal da Cidade.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (ConCidade) COMO ÓRGÃO ORGANIZADOR DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Artigo 21– Além de suas atribuições normais estipuladas no Decreto nº 42/2006, de 16/10/2006, excepcionalmente caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), as seguintes atribuições:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da 3ª Conferência Municipal da Cidade;

- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- V. Estimular a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- VI. Mobilizar e estimular a participação paritária dos cidadãos, dos representantes das entidades ligadas ao desenvolvimento da cidade e dos representantes de gestores e participantes do serviço público;
- VII. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- VIII. Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) poderá delegar essas atribuições a servidores do Departamento de Habitação e Urbanismo, funcionários municipais e pessoas convidadas.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 22– A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos Grupos de Trabalho.

§ 1º- A Plenária será presidida pelo coordenador geral da 3ª Conferência Municipal da Cidade, que será o responsável por:

- I. Abertura e encerramento da Plenária Final;
- II. Condução de forma isenta e objetiva dos trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Submeter à apreciação da Plenária as propostas apresentadas;
- IV. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- V. Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante.

Artigo 23– A Plenária terá ainda um Secretário Geral, que terá as seguintes atribuições:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 24- O Coordenador Geral e o Secretário da Plenária serão os mesmos Coordenador Geral e Secretário da Conferência.

Artigo 25- As decisões da 3ª Conferência Municipal da Cidade serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados.

Artigo 26- Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§ 1º - Os demais participantes terão apenas direito a voz.

§ 2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Artigo 27- A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório terão os seguintes encaminhamentos:

- I. O Coordenador Geral ou o Secretário da Plenária procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pelo Coordenador;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º- O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório.

§ 2º- A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º - O Coordenador observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§ 5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “questões de ordem” e “questões de encaminhamento”.

§ 6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo ao Coordenador acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28– As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Habitação e Urbanismo Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29– Durante a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, a critério do Conselho Municipal da Cidade *ConCidade* poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

Artigo 30– As propostas aprovadas na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba constituirão diretrizes e alterações da legislação vigente para a concretização da Política Urbana do Município, contribuindo para a atualização dos instrumentos legais do planejamento urbano.

Artigo 31– As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pelo *ConCidade*.

Artigo 32– As atividades da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba obedecerão à programação seguinte:

Período da manhã:

8h00min às 8h30min	⇒	Credenciamento dos participantes;
8h30min	⇒	Abertura pelo Prefeito Municipal;
8h40min	⇒	Esclarecimentos sobre o que é a Conferência/discussão e votação do Regimento Interno;
9h10min	⇒	Café;
9h30min	⇒	Palestra inicial sobre o desenvolvimento da cidade e principais problemas constatados na área de planejamento, urbanismo e legislação;
		Apresentação de proposta de alteração no Plano Diretor;
10h	⇒	Apresentação de propostas de alterações no Código de Posturas e Código de Obras;

11h

⇒ Apresentação de propostas de entidades representativas da sociedade angatubense e cidadãos;

12h

⇒ Almoço.

Período da tarde:

13h30min

⇒ Dinâmica de grupo para discussão das propostas;

14h30min

Escolha dos Delegados representantes dos cidadãos de Angatuba;

15h

⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;

16h

⇒ Assembleia Geral e votação das propostas;

17h

⇒ Encerramento.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Nos termos do Decreto Municipal nº 035/2011, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal da Cidade, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, ficam **CHAMADAS** todas as pessoas ou instituições interessadas em participar do evento.

A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá como tema central: “Preparando Angatuba para 2020”, com o seguinte eixo: Revisão e atualização das normas expressas no Plano Diretor do Município de Angatuba, Código de Posturas e Código de Obras do Município de Angatuba com os seguintes sub temas:

- Diretrizes de Política Urbana;
- Alterações no Plano Diretor;
- Alterações no Código de Obras e Código de Posturas;
- Planejamento do Desenvolvimento de Angatuba nos próximos nove (9) anos.

Atendendo ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 036/2011, de 30 de setembro de 2011:

...

§ 4º - As inscrições dos Delegados, para a representação de entidades poderão ser feitas antecipadamente até o dia 17 de outubro de 2011 no Departamento de Habitação e Urbanismo, na Prefeitura Municipal de Angatuba, no horário de 08h30min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas.

§ 5º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e do Departamento de Habitação e Urbanismo terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º - Os representantes dos cidadãos moradores na cidade de Angatuba e nas demais áreas constituídas como de expansão urbana serão escolhidos pelos cidadãos presentes na Conferência Municipal da Cidade, após as reuniões plenárias, em um momento especial para tanto.

Os textos, na íntegra, do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade; do presente Edital de Chamamento e das fichas de inscrição, assim como demais informações pertinentes, encontram-se disponíveis no Departamento de Habitação e Urbanismo da Prefeitura de Angatuba.

ANGATUBA, 01 de outubro de 2011.

JOSÉ LUIZ AYRES HOLTZ
Presidente ConCidade

PROGRAMAÇÃO 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGATUBA

TEMA: “Preparando Angatuba para 2020”

Período da manhã:

8h00min às 8h30min	⇒	Credenciamento dos participantes
8h30min	⇒	Abertura pelo Prefeito Municipal
8h40min	⇒	Esclarecimentos sobre o que é a Conferência/discussão e votação do Regimento Interno;
9h10min	⇒	Café
9h30min	⇒	Palestra inicial sobre o desenvolvimento da cidade e principais problemas constatados na área de planejamento, urbanismo e legislação
10h	⇒	Apresentação de proposta de alteração no Plano Diretor;
11h	⇒	Apresentação de propostas de alterações no Código de Posturas e Código de Obras;
12h	⇒	Apresentação de propostas de entidades representativas da sociedade angatubense;
12h	⇒	Almoço

Período da tarde:

13h30min	⇒	Dinâmica de grupo para discussão das propostas
14h30min	⇒	Apresentação dos Relatórios dos grupos
15h30min	⇒	Assembléia Geral e votação das propostas
17h	⇒	Encerramento

Os serviços prestados em decorrência desta Nomeação são considerados de relevante interesse público.

O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comissão Organizadora e Comitês de Comunicação e Infra-Estrutura.

Conselho Municipal da Cidade – ConCidade.

JOSÉ LUIZ AYRES HOLTZ
Presidente



Prefeitura de Angatuba

“ Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli “

Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500

